

AO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON DE MARACANAÚ - CE.

Atendimento no: 2502056400100040301

Reclamante: LUIZ GUSTAVO BRITO RIBEIRO

Reclamada: LINK CEARÁ TELECOM LTDA.

LINK CEARÁ TELECOM LTDA. (LINKCE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.871.189/0001-99, com sede na Avenida Padre José Yolanda do Vale, n. 1561, 5a a 06, Piratininga, Maracanaú/CE - CEP n. 61.905-292, por meio desta causidica que esta subscreve, vem apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA em face da reclamação proposta por LUIZ GUSTAVO BRITO RIBEIRO, já qualificado na reclamação em questão, pelos fundamentos de fa o e de direito abaixo elencados:

I – DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, requer-se que todas as notificações e publicações sejam feit s EXCLUSIVAMENTE em nome de PALOMA BRAGA CHASTINET, advogada inscrita na OALI-CE nº 18.627, com endereço profissional na Rua Dr. Gilberto Studart, 55, Térreo, Loja 05, Torre St.l, Ed. Duets Office Towers, Cocó, CEP 60.192-105, Fortaleza/CE e endereço eletrônico paloma@chastinetesantiago.com.br, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §2º, CPC.

II - DOS FATOS

O autor alega que, em junho de 2024, firmou contrato de serviço de internet com a LINKCE, com um pacote de 600 Megas, no valor de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e nove ra



THE LIVE OF MARY CANAU

centavos). Aduz que supostamente tinha dificuldade de utilizar o serviço, tendo supostamente entrado em contato com a empresa para questionar o motivo das quedas de internet. Menciona que há muita demora no atendimento e que nunca ihe foi ofertada uma visita técnica para a solução do supostos problemas. Assevera que, por isso, solicitou o cancelamento do serviço, mas que está sendo cobrado por 30% (trinta por cento) das parcelas restantes, no valor de R\$ 119,88 (cento e dezenovo reais e oitenta e oito centavos).

Dessa forma, requer, em sede de reclamação no Procon, que a empresa realize o cancelamento do contrato sem a cobrança da multa retromencionada.

III - DA REALIDADE FÁTICA

Dito isso, cumpre esclarecer inicialmente que o consumidor era cliente da LINKCE, tendo, para isso, assinado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e o TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, ambos os documentos em anexo.

O serviço contratado foi devidamente instalado e ativado, com velocidade de 600 Mbps.

A conexão permaneceu estável, conforme demonstrado nos registros técnicos da empresa, e não foi identificada falha de rede que inviabilizasse o uso contínuo do serviço.

Abaixo, seguem os protocolos que demonstram o suporte oferecido ao consumidor:

- 1 Protocolo 2407.8038 (04/07/2024): Cliente relatou l'entidão. Foi identificado que o cliente não estava conectado à internet no momento da verificação.
- 2 Protocolo 2411.20898 (11/11/2024): Cliente relatou lentidão em dispositivos. Loi identificado que a TV estava conectada via Wi-Fi, o que pode comprometer a qualidade. Joi oferecida conexão via cabo, mas o cliente recusou.



- 3 Protocolo 2501.30990 (14/01/2025): Reclamação relacionada à dificuldade para los Call of Duty. Foi constatado que o problema era com a plataforma Steam fora do ar, e não com o serviço de internet fornecido.
- 4 Protocolo 2502.859 (01/02/2025): Cliente solicitou cancelamento por problemas técnicos. Novamente, não foram identificadas falhas sistêmicas. Foi oferecida visita técnica, porém recusada pelo cliente, que optou por seguir com o cancelamento.

Ressalta-se que, durante todo o período, a empresa esteve à disposição para sana: eventuais dúvidas e instabilidades, incluindo oferta de visita técnica, conforme documentado. Em nenhum momento houve recusa por parte da empresa em prestar o suporte necessário.

O cancelamento solicitado pelo consumidor, dessa forma, não foi justificado por suposta falha na prestação de serviços, e sim por motivos alheios à empresa, razão pela qual não há como se afastar a multa contratual pela rescisão antecipada, uma vez que o próprio consumidor OPTOU pelo plano com cláusula de fidelidade, conforme documentos em anexo.

Assim, toda e qualquer cobrança imposta ao consumidor devido à rescisão antecipa ca do contrato está em perfeito acordo com o pactuado entre as partes, não havendo má-fé ou qualq 1/17 arbitrariedade da empresa para com o cliente.

Ora, se a rescisão não decorreu de falha comprovada na prestação de serviços, é totalmente cabível a cobrança da taxa expressamente prevista no TERMO DE FIDELIDADE, documento que o reclamante assinou, sem qualquer vício de consentimento!

Frise-se, portanto, que a empresa reclamada age com diligência e boa-fé, não havendo qualquer intenção de causar dano aos seus consumidores. As informações prestadas têm o condão de sanar as dúvidas advindas da reclamação da Reclamante, consolidando a ausência de responsabilidade pela parte ora reclamada.



Marina & Mar

Desta feita, por todo o exposto acima, comprovada, inequivocamente, a **HONGE**INCOMPETÊNCIA do PROCON para processar e julgar a presente demanda, IMPÕE-SE A

EXTINÇÃO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO.

IV - DO PEDIDO

Diante dos esclarecimentos prestados, requer deste Egrégio Órgão o processamento da presente resposta ao Processo Administrativo, devendo ser considerados totalmente <u>improcedentes</u> os pedidos formulados relativos à empresa LINK CEARÁ TELECOM LTDA., esperando, esta Reclamada, ter esclarecido definitivamente a situação, não havendo que se imputar qualquer ato ilícito em sua conduta.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza/CE, 17 de abril de 2025.

PALOMA BRAGA CHASTINET

Palama Charsting

OAB/CE 18.627



MICROFILMADO

10 48 41 8 5

CHERONO MERCANOLE HT:
MARCHNO-CE



TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

As partes abaixo tiveram total acesso ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SCM - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, que se encontra registrado junto ao Cartório de 1º Oficio de Registro de Títulos e Documentos da Coma a de Maracanaú-CE, sob o N. 474552, e que também está disponibilizado na Central do Cliente, pelo sac.linkceara.com.l.n/sac, CONCORDANDO com todos os termos desse contrato, suas cláusulas e condições.

DADOS DA CONTRATADA:

Razão Social: LINKCE TELECOM EIRELI ME

CNPJ: 15.293.833/0001-65 Inscrição Municipal: 1207412

Endereço: AV. PADRE JOSÉ HOLANDA DO VALE

(PIRATININGA)

-idade: MARACANAÚ -elefone: (85) 3015-7051 Inscrição Estadual: 06.613.830-2

Número: 1561

UF: CEARA CEP: 61.905-292 E-mail: contatos@linkce.com.br

Ato de autorização SCM Anatel: Ato nº. 59, de 13/01/2016 Processo no. 53560.001305/2015

DADOS DO CONTRATANTE:

Nome: LUIZ GUSTAVO BRITO RIBEIRO

RG: 20211136241

Data nascimento: 29/10/2005

Endereço: Rua 53 (Cj Jereissati II), 369 B, Jereissati II -

Maracanaù/CE

Telefone: 85991101776

CPF: 091,332,473-66

CEP: 61901150

E-mall: gustavo2.0brito@gmail.com

DADOS DO PLANO CONTRATADO:

Nome do plano: CRM_FIBRA_600MB_F

Juros: 0,333% ao dia

TAXA DE ADESÃO: Grátis

Vencimento dia:

Multa: 2% ao mês, após o vencimento

Valor mensal: RS 99,90

ONTRATO DE PERMANÊNCIA / TERMO DE FIDELIDADE:

O CONTRATANTE declara que teve conhecimento do CONTRATO DE PERMANÊNCIA / TERMO DE FIDELIDADE «

(X) OPTOU PELA FIDELIDADE / CONTRATO DE PERMANÊNCIA

() NÃO OPTOU PELA FIDELIDADE / CONTRATO DE PERMANÊNCIA

EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS AO CLIENTE (LOCAÇÃO OU COMODATO)

() OUTROS (INFORMAÇÃO NO ATENDIMENTO).

O CLIENTE declara que recebeu o (s) equipamento (s) acima e se compromete a devolvê-lo (s) no final do contrato nas e nd ções em que lhe foram

entregues, salvo desgaste natural. Caso o CLIENTE não devolva os equipamentos deverá pagar seu valor de mercado at aves de boleto emitido pela

CONTRATADA com vencimento a partir do 10º (décimo) dia após o término do contrato.

OBSERVAÇÕES:

Declaro que são verdadeiros os dados cadastrais e todas as informações contidas neste documento. Declaro também que t v : acesso a todas as

informações sobre o plano por mim escolhido e descrito neste TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE

COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA.

As partes assinam o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTILIDA em 2 i duas) - Bunca vias de igual teor.

Maracanaŭ/CE, 07/06/2024.

Renan da Silva Batista

LINKCE TELECOM EIRELI ME CONTRATADA

LUIZ GUSTAVO BRITO RIBEIRO CONTRATANTE

JURA DI MAR

Testemunha 1: Nome e CPF:

15.293.833/0001-65
LINKER TELECOM EIREL-ME
MAD IN TO COL. AND THE NAME OF THE PARTY OF T

Testemunha 2: Nome e CPF:







MICROFILMADO

Av.: Padre Jusé Holanda do Vale 3.º 1961 Pintiminga, Maracama - CE CEP: 61.5:25-292 consutos@linkce.com.br www.link.se :som.br 85.3015-7051 / 85.33° 1-7368

CONTRATO DE PERMANÊNCIA/TERMO DE FIDELIDADE

As partes abaixo tiveram total acesso ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SCM - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, que se encontra registrado junto ao Cartório de 1º Oficio de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Maracanaŭ-CE, sob o N. 474552, e que também está disponibilizado na Central do Cliente, sac.linkceara.com.lin/sac, CONCORDANDO com todos os termos desse contrato, suas cláusulas e condições.

ADOS DA CONTRATADA:

cazão Social: LINKCE TELECOM EIRELI ME

CNPJ: 15,293.833/0001-65 Inscrição Municipal: 1207412

Endereço: AV. PADRE JOSÉ HOLANDA DO VALE

(PIRATININGA)

Cidade: MARACANAÚ Telefone: (85) 3015-7051 Inscrição Estadual: 06.613.830-2

Número: 1561

UF: CEARA CEP: 61.905-292 E-mail: contatos@linkce.com.br

Ato de autorização SCM Anatel: Ato nº. 59, de 13/01/2016 Processo no. 53560.001305/2015

DADOS DO CONTRATANTE:

Nome: LUIZ GUSTAVO BRITO RIBEIRO

RG: 20211136241

CPF: 091.332.473-66

Data nascimento: 29/10/2005

Enderece: Rua 53 (Cj Jereissati II), 369 B, Jereissati II -

Maracanaú/CE

"elefone: 85991101776

CEP: 61901150

E-mail: gustavo2.0brito@gmail.com

As partes acima qualificadas assinaram TERMO DE ADESÃO ao CONTRATO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA. Foram apresentados ao CONTRATANTE beneficios técnicos e/ou financeiros para a contrat: ção de FIDELIDADE/PERMANÊNCIA e a celebração do presente contrato de permanência/termo de fidelidade. Tais termos foram ACEITOS pelo CONTRATANTE.

Descrição dos beneficios: Concedido desconto de R\$ 30,00 em cada mensalidade para contratação de 12 meses. Sem a fidelidade o valor do Plano de Acesso seria de R\$ 129,90. Concedido desconto de R\$500,00 no valor da ades o para contratação. Sem a fidelidade o valor de adesão seria de R\$ 700,00.

Valor economizado pelo CONTRATANTE na escolha da PERMANÊNCIA/FIDELIDADE: R\$ ao período de 12 m eses. O valor da multa pela rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE será decrescente, de acordo com a tabela abaixo:

VALOR DA MULTA RESCISÓRIA:

ALOR DA MULTA RES	CISORIA:		
Periodo deFidelidade Contratual	Tempo Restante Fidelidade	Multa	Valor da Mul a
12	12 Meses	30% do valor das parcelas vincendas	R\$ 359,64
12	11 Meses	30% do valor das parcelas vincendas	RS 329,67
12	10 Meses	30% do valor das parcelas vincendas	RS 299,70
12	9 Meses	30% do valor das parcelas vincendas	RS 269,73
12	8 Meses	30% do valor das parcelas vincendas	R\$ 239,76
12	7 Meses	30% do valor das parcelas vincendas	R\$ 209,79

04/2025, 17:43		MK Solutions	OF M.
12	6 Meses	30% do valor das parcelas vincendas	RS 179,82 RADE MARS
12	5 Meses	30% do valor das parcelas vincendas	
12	4 Meses	30% do valor das parcelas vincendas	RS 119,86 176
12	3 Meses	30% do valor das parcelas vincendas	RS 89,4114
12	2 Meses	30% do valor das parcelas vincendas	RS 59,98 MARIES OF
12	1 Meses	30% do valor das parcelas vincendas	RS 29,97

Finalizado o prazo de permanência/fidelidade contratual, o(s) CONTRATANTE(S) não ficará(ão) mais sujeito ao prizo de permanência/fidelidade dos serviços. A CONCESSÃO de outros beneficios ou mesmo a manutenção dos beneficios intes concedido (exemplo: abatimento do valor da mensalidade), fica a critério de ambas as partes firmar NOVO CONTRATO DE PERMANÊNCIA/FIDELIDADE.

Assim, com o fim da fidelidade, o plano voltará a ser cobrado em seu valor integral.

Maracanaú/CE, 07/06/2024.

Renan da Silva Batsita

NKCE TELECOM EIRELI ME CONTRATADA LUIZ GUSTAVO BRITO RIBEIRO CONTRATANTE

Testemunha 1:

Nome e CPF:

Testemunha 2: Nome e CPF:

15,293.833/0001-65 HNKCE TREEOM BIRELI-ME Back Williams Associated CEP: 61,905-570





MICROFILMADO 484105



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM

Pelo presente Instrumento, de um lado, como PROVEDOR,

LINKCE TELECOM EIRELI - ME, com sede na Cidade de MARACANAÚ-CE, na AVENIDA: PADRE JOSÉ HOLANDA DO VALE, Nº 1561, PIRATININGA, CEP: 61.905-292, inscrita no CNPJ: 15.293.833/0001-65, autorizada pela Anatel a explorar o Serviço de Comunicação Multimidia (SCM) por meio do Ato de Autorização SCM Anatel: Ato Nº 59, de 13/01/2016, publicado no Diário Oficial da União em 05/02/2016, Processo Nº 53560.001305/2015, doravante denominado PROVEDOR;

De outro lado, como CLIENTE,

Pessoa jurídica ou física devidamente qualificada abaixo e no TERMO DE ADESÃO (TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA), o qual fará parte integran e do resente instrumento. As partes acima qualificadas têm entre si, justo e contratado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), acordando qua vo às cláusulas adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

1 - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES:

1.1. Considerando que:

1.1.1. TERMO DE ADESÃO (TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA), quando aqui referido, independentemente do número ou gênero em que seja mencior ado, designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato que determina o inicio de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O TERMO DE ADESÃO, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o CLIENTE aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados ou aderidos eletronicamente por cada parte.

1.1.2. PLANO DE ACESSO, Serviço ou Serviços contratados pelo CLIENTE e especificado (os) na Clat sula 3 deste contrato e no TERMO DE ADESÃO (TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE

OMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA).

CONTRATO DE PERMANÊNCIA/TERMO DE FIDELIDADE, quando aqui refe ido, independentemente do número ou gênero em que seja mencionado, designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato. CONTRATO DE PERMANÊNCIA/TERMO DE FIDELIDADE, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o CLIENTE aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados ou ader dos eletronicamente por cada parte, CONTRATO DE PERMANÊNCIA/TERMO DE FIDELIDADE è um documento distinto e não se confunde com o Contrato de Prestação do Serviço, embora esteja ligado a ele. Nesse contrato de permanência deve constar; a) o prazo de fidelização aplicável; b) a descrição do bene ício concedido e seu valor; c) o valor da multa em caso de rescisão antecipada do contrato; e, d) o contrato de prestação de serviço a que se vincula. Artigo 57 da Resolução Nº 632/2014 da Anatel.

1.1.4. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam os serviços objetos deste Contrato que compreendem a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia (sinais

de áudio, vídeo, dados, voz e outros), permitindo, inclusive o provimento de conexão à internet.

1.1.5, REGISTROS DE CONEXÃO, quando aqui referido, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de 1 ma conexão à Internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pac stes de dados, dentre outras informações que permitam identificar o terminal de acesso utilizado pelo CLIENTE.

1.1.6. NOTA FISCAL/FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTA FISCAL é um documento fiscal obrigatórioemitido pelo PROVEDOR para o CLIENTE pelo serviço prestado e pago, seja ele de fo ma

MK Solutions 11/04/2025, 17:43

inteira ou de proporcional. A FATURA è um documento de cobrança do Serviço prestado pelo PROVEDOR

ao CLIENTE. 1.1.7. INFORMAÇÃO - O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal of le outro no do apresentada, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações desert os, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, discosetes, fitas, e

outras informações técnicas, financeiras ou comerciais.

1.1.8. CENTRAL DE ATENDIMENTO - Central de Atendimento ao CLIENTE através do telefone: (35) 3015-7051 ou (85) 3371-7868 (Ligue-me) ou (85) 98992-5956 (WhatsApp) e pelo site: www.linkce.com.br/sac.

1.1.9 LGT - Lei Geral de Telecomunicações N. 9.472 de 1997;

1.1.10 REGULAMENTO DO SCM - regulamentação do serviço SCM aprovada pela Resolução ANATEL N. 272/2001;

1.1.11 ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, com sede em Brasilia-DF, SAUS Quadro 6,

Blocos C, E, F eH, Ala Norte- CEP: 70.070-940 e telefone: 1331,

1.1.12 PRESTADORA DE PEQUENO PORTE (PPP), quando aqui referido, independentemente do nún ero ou gênero em que seja mencionado, designa a prestadora dos serviços de comunicação multimidia com até 50.000 (cinquenta mil) acessos em serviço (assinantes).

2 - OBJETO:

 O presente contrato tem como OBJETO a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pelo ROVEDOR ao CLIENTE, conforme AUTORIZAÇÃO concedida pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações e disponíveis para consulta no site www.anatel.gov.br. O PROVEDOR fornecerá aces so à internet nos termos específicos do PLANO DE ACESSO no TERMO DE ADESÃO, disponibilizado pelo PROVEDOR e escolhido livremente pelo CLIENTE.

2.2. São partes integrantes deste Contrato, independentes de transcrição, os seguintes Anexos: i) Tenno de Alterações do Serviço; ii) outros documentos específicos que sejam firmados pelas Partes durante sua

vigência.

2.3. O PROVEDOR se enquadra, para todos os fins de direito, no conceito de Prestadora de Pequeno l'orte (PPP), motivo pelo qual é isenta de determinadas obrigações previstas no Regulamento dos Servicos de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL 614/2013, bem como no Regulamento Ger:1 de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL 632/2014, e ainda, no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), a nexo à Resolução ANATEL 574/2011.

2.3.1. O PROVEDOR, além de ser uma Prestadora de Pequeno Porte (PPP), possui menos de 5.000 (cinco mil) acessos em serviço (assinantes), motivo pelo qual está dispensada do cumprimento de diversas cutras obrigações previstas no Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimidia, anexo à Resolução ANATEL 614/2013, bem como no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Services de

elecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL 632/2014.

3 - DAS FORMAS DE ADESÃO E SERVICOS:

3.1. O CLIENTE declara que teve acesso prévio a todas as características do PLANO DE ACESSO esce lhido no TERMO DE ADESÃO, principalmente no que diz respeito das velocidades de download e upload, garantia de banda, mínimo de contratação, descontos e tempo de resposta para atendimentos. Os planos poderão ter finalidade exclusivamente residencial e/ou comercial, não podendo o CLIENTE utilizar-se de plano para finalidade diferente à que foi contratada.

 Todas As prestadoras deverão ofertar endereços IPv6 públicos, nos principais centros por todo o Er isil, a todos os novos usuários e aos usuários legados que solicitarem (respeitada a capacidade da rede) Nas localidades onde não houver oferta de IPv6 a prestadora deverá alocar ao usuário, de forma dinâmica ou fixa,

um endereço IPv4 público nãocompartilhado.

3.3. Fica desde já acordado que o (s) IP (s) cedido (s) ao CLIENTE são de exclusiva proprieda le do PROVEDOR, que poderá alterá-los a qualquer momento, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias :alvo: extrema urgência a fim de garantir a qualidade do serviço, por solicitação ou mudança do NIC.BR (Núc ec de Informação e Coordenação do Ponto BR) ou determinação judicial.

3.4. O pagamento do PLANO DE ACESSO escolhido será mensal. Outras formas de pagamento c/ou

periodicidade poderão ser pactuadas no TERMO DE ADESÃO a critério do PROVEDOR.

3.5. Poderão ser cobrados valores a título de instalação, locação de equipamentos ou ativação do PLANO DE ACESSO.

3.6. A TAXA DE ADESÃO NÃO É COMPRA DE EQUIPAMENTOS POR PARTE DO CLIENTE.

3.7. Os PLANOS DE ACESSO poderão ser pré-pagos ou pós-pagos, a critério do PROVEDOR

3.8. A vigência da contratação do PLANO DE ACESSO escolhido será determinada no TERMO DE ADESÃO. A renovação, nos mesmos termos, será automática em caso de silêncio das parascaCaso o CLIENTE queira cancelar o serviço, deverá notificar previamente o PROVEDOR com trigta dias de antecedência do término do mesmo. O disposto nesse parágrafo não exclui outras formas de respector contratual previstas.

3.9. A adesão pelo CLIENTE ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos

seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

3.9.1. Assinatura de TERMO DE ADESÃO impresso;

3.9.2. Preenchimento, aceite online e/ou confirmação via e-mail de TERMO DE ADESÃO eletrônico;

3.9.3. Pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente do PROVEDOR, ou o tro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pelo PROVEDOR.

3.9.4. Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

3.10. Com relação ao PROVEDOR, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o CLIENTE aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 3.9.3 e 3.9.4 acima, em que poderá o PROVEDOR, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura ou aceite do TERMO DE ADESÃO impresso ou eletrônico.

3.11. O CLIENTE terá até 07 (sete) dias corridos para desistir do serviço prestado de forma injustificada ou justificada, a contar da data de assinatura, aceite ou do TERMO DE ADESÃO contrato, e ter de volta a axa

adesão paga ao PROVEDOR, sendo esta depositada em conta corrente em nome do CLIENTE em até (10) dez dias úteis.

4 DO CONTRATO DE PERMANÊNCIA:

4.1. O CLIENTE pode optar, a seu critério, por beneficios técnicos e/ou contratuais oferecidos pelo PROVEDOR em troca de fidelidade contratual. Tal opção não é obrigatória, podendo o CLIENTE ader r ao plano em suas condições normais de contratação sem fidelidade contratual.

4.2. O CLIENTE pode a qualquer momento se desvincular do beneficio oferecido pelo PROVEDOR.

4.2.1. No caso de desistência o PROVEDOR poderá cobrar multa proporcional ao término do contrato e também sobre o benefício recebido. A multa também poderá ser cobrada caso o CLIENTE opte por al erar por plano com valor menor ao inicialmente contratado;

4.3. O CLIENTE, caso opte pelo beneficio, firmará termo à parte, doravante denominado CONTRATO DE PERMANÊNCIA / TERMO DE FIDELIDADE. No mencionado termo constarão os valores das multas, mês

a mês, que serão aplicadas em caso de desistência do CLIENTE, bem como sua forma de correção.

4.4. O prazo para a fidelidade é de 12 (doze) meses. A renovação do TERMO DE FIDELIDADE poderá ocorrer com a renovação do PLANO DE ACESSO, a critério do CLIENTE.

- OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES:

Além do disposto na legislação específica, e no Regulamento do SCM, quando aplicáveis, são obrigaçi es e direitos das Partes:

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO PROVEDOR:

5.1.1. Prestar os Serviços conforme especificado no Contrato e em seus Anexos, responsabilizan lose integralmente pela exploração e execução do Serviço perante o CLIENTE;

5.1.2. Apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnicooperacion is e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de Assinantes, à área de cobertura e aos valores aferidos pela Prestadora em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;

5.1.3. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento do SCM e as demais normas editadas pela Anatel;

- 5.1.4. Permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obra, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros con á seis, mantido o sigilo estabelecido em lei;
- 5.1.5. Enviar ao CLIENTE, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Acesso contratado:
- 5.1.6. Observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recu ar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainca não atendida pela rede;

5.1.7. Tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informações relativis a alteração de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade « ao Plano de Serviço contratado;

5.1.8. Tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações denicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnica comprovada;

5.1.9. Prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações fentis sa

fruição dos serviços;

5.1.10. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado co n o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

5.1.11. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

- 5.1.12. Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretor s e responsáveis e composição acionária quando for o caso.
- Manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o periodo de exploração do serviço;
- 5.1.14. Manter à disposição da Anatel e do Assinante os registros das reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão por um período mínimo de dois anos após solução desses e, sempre que solicitada pela Anatel ou pelo Assinante, tornar disponível o acesso de seu registro, sem ônus para o interessado;
- 5.1.15. Descontar proporcionalmente as interrupções do serviço superiores a trinta minutos, salvo o mo ivo da interrupção ter acontecido por ação ou omissão do CLIENTE, caso fortuito, força maior ou motivos que lejam fora da responsabilidade do PROVEDOR. O desconto, se for o caso, será concedido na préx ma mensalidade na forma da Cláusula 9 deste contrato;
- 5.1.16. Enviar equipe técnica em um prazo de até 48h (quarenta e oito horas) quando o CLIENTE comunicar ao PROVEDOR, através da Central de Atendimento pelo (85) 3015-7051 ou (85) 3371-7868 (Ligue-11e), toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do Serviço ou fato nocivo à segurança, relacionado à prestação do Serviço, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pelo PROVEDOR;
- 5.1.17. Entregar a FATURA via correio eletrônico ou qualquer outro meio acordado entre as Partes no endereço informado pelo CLIENTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento. A la ura também estará disponível na CENTRAL DE ATENDIMENTO no site www.linkce.com.br/sac. e pode á ser retirada pelo CLIENTE;
- Não condicionar a oferta dos Serviços à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecida, ainda que prestado por terceiros;
- 5.1.19. Prestar informações e esclarecimentos sobre o Serviço na Central de Atendimento pelo (85) 3015-7051 ou (85) 3371-7868 (Ligue-me) no período de segunda a sexta das 08h:00 as 21h:00, e aos domingos e feriados das 08h:00 as 17:00h;
- 5.1.20. Não impedir, por contrato ou por outro meio, que o CLIENTE seja atendido por outras prestadoras ou outros serviços de telecomunicações; 5.1.21. Tornar disponíveis ao CLIENTE informações sobre racteristicas e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.

5.2. SÃO DIREITOS DO PROVEDOR:

- 5.2.1. As relações entre o PROVEDOR e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabeleccado qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.
- 5.2.2. Os preços cobrados pelo PROVEDOR podem variar em função de características técnicas, de custos específicos e de comodidades e facilidades ofertadas aos seus CLIENTES.
- 5.2.3. Os preços poderão ter seu valor aumentado caso o poder público altere a legislação tributária vigente sobre os serviços prestados.

5.2.4. Empregar, no serviço, equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

- 5.2.5. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementare ao Serviço;
- 5.2.6. Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em periodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;
- 5.2.7. Cobrar ressarcimento dos investimentos realizados para atendimento ao CLIENTE, conforme previsto na Cláusula 13 deste Contrato, quando cabíveis.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE:

5.3.1. Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

5.3.2. Concluir as obras e/ou adquirir os equipamentos necessários para a prestação do Serviço, a fin de possibilitar a sua ativação:

ORA DI MAR 5.3.3. Comunicar ao PROVEDOR, através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregular dade ou mau funcionamento do Serviço ou fato nocivo à segurança, relacionado à prestação do Serviço, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pelo PROVEDOR;

5.3.4. Somente conectar à rede do PROVEDOR equipamentos que possuam certificação expeditivou aceita

pela ANATEL:

5.3.5. Arcar com os custos de reparo, manutenção causadas por desconfiguração ou mau uso proverbator no CLIENTE;

5.3.6. Manter atualizados os seus dados cadastrais com o PROVEDOR, informando-a sobre toda e qualquer modificação, seja de endereço, administrador do contrato, controle societário, dentre outros;

- 5.3.7. Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvida na prestação dos mesmos, eximindo o PROVEDOR de qualquer responsabilidade em caso de reclamações dou demandas propostas por terceiros (particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL, etc.);
- 5.3.8. Preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os fornecidos em razão deste Contrato:
- 5.3.9. Providenciar local adequado e infraestrutura necessária, de acordo com as normas técnicas vig a tes, bem como rede interna, para adequada prestação do Serviço pelo PROVEDOR;
- 5.3.10. Permitir a visita dos técnicos do PROVEDOR ou por ela indicados para a instalação e ativação do Servico:
- 5.3.11. Indenizar o PROVEDOR por todo e qualquer dano ou prejuizo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;

3.12. Comunicar imediatamente ao PROVEDOR:

- 5.3.12.1. O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso:
- 5.3.12.2. A transferência de titularidade do dispositivo de acesso;
- 5.3.13. Não modificar as instalações efetuadas pelo PROVEDOR sem seu consentimento;
- 5.3.14. Manter sua rede interna segura e sem vírus, servidores de SPAM e servidores de conteúdo ilegal a/ou. proibido. O PROVEDOR não se responsabiliza pelo uso do PLANO DE ACESSO na rede interus do CLIENTE, que deverá configurar seus roteadores, wi-fi, videogames, CFTV, IPTVS e etc.
- 5.3.15. Não utilizar a rede do PROVEDOR para prejudicar terceiros, sejam danos morais e/ou patrimor jais. O CLIENTE responderá pessoalmente nas esferas cível e criminal por qualquer dano que causar a terce ros, decorrentes dos atos praticados através de sua conexão e/ou senha de acesso. O CLIENTE tem ciência que o PROVEDOR é obrigado por Lei a guardar os logs de conexão.
- 5.3.16. Em caso de reclamações recebidas de CLIENTES, usuários de internet ou de organismos nacion is e internacionais de controle de uso de internet que sejam atribuídas ao CLIENTE, será facultado ao PROVEDOR o direito de rescindir o presente Contrato, sendo aplicáveis ao CLIENTE as multas por rescisão antecipada previstas neste instrumento.
- 5.3.17. Não compartilhar o acesso contratado com terceiros, salvo se o PLANO DE ACESSO assim per nitir. Caso seja detectado o compartilhamento de internet o CLIENTE pagará o PROVEDOR o valor equivalente a 1% do PLANO DE ACESSO para cada pessoa física e/ou jurídica com quem o acesso for compartilhado. O valor ora mencionado será multiplicado pelo número de meses em que houve o compartilhamento.
- 5.3.18. Informar o PROVEDOR, através de meio inequívoco de notificação, caso utilize o PLANO DE ACESSO para a prestação de serviços de telecomunicações e/ou serviços de valor adicionado. Em caso de inexistência dessa informação o PROVEDOR poderá aplicar a multa prevista no inciso anterior, alera da imediata rescisão do presente contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

5.3.19. Arear com as taxas relativas à mudança de endereços e assistência técnica, caso seja constatado que o problema não é da rede e/ou equipamentos da CONTRATADA, inclusive com o disposto na Cláusula 5.3.13 deste Contrato. Tais valores serão cobrados via boleto bancário e sua inadimplência ensejará o cadas ro do CONTRATANTE nos serviços de proteção do crédito, além das medidas judiciais cabíveis.

5.3.20. Ressarcir o provedor a título de visita improdutiva no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) quando do procedimento elencado no item 5,4.13 o técnico que foi ao local verificou que o problema no serviço prestado pelo provedor partiu dos equipamentos e/ou rede particular do CLIENTE, ou quando nen ium problema foi encontrado;

Parágrafo único: Os direitos e deveres previstos neste Contrato não excluem outros previstos na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, na Regulamentação aplicável e nos contratos de prestação firmados com os Assinantes do SCM.

5.4. DOS DIREITOS DO CLIENTE:

5.4.3. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

5.4.4. Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, r eios

de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração des condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste:

5.4.5. À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de interprediação das comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

5.4.6. Ter conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe

atinja direta ou indiretamente;

5.4.7. À suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação de serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência/fidelidade:

sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência/fidelidade;

5.4.8. À não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do Artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997, sempre após notificação prévia pela Prestadora;

5.4.9. Ter prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

- 5.4.10. A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pelo PROVEDOR;
- 5.4.11. Apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedê icia mínima prevista no Artigo 76 da Resolução 632/2014 da Anatel;
- Á resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;
- 5.4.13. Ter o envio do técnico ao local dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir da aber ura chamado técnico pelo CLIENTE através de nossa Central de Atendimento;
- 5.4.14. Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

5.4.15. A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

- 5.4.16. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre o CLIENTE anotada;
- 5.4.17. A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- 5.4.18. A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;
- 5.4.19. À rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;
- 5.4.20. De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
- 5.4.21. À transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento pelo vo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;
- 5.4.22. Ao não recebimento de mensagens de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentira into prévio, livre e expresso; (Retificação publicada no DOU de 7/7/2014);
- 5.4.23. A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; (Fundamentação Legal: Art. 111 da Resolução nº 426/2005 da Anatel); Pode ser solici ado pelo consumidor adimplente uma vez a cada 12 meses, pelo prazo mínimo de 30 dias e máximo de 120 cias. A prestadora tem o prazo de 24 horas para atender o pedido.
- 5.4.24. A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

5.4.25. À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

5.4.26. A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidade ou utilidades solicitadas;

5.4.27. A continuidade do serviço pelo prazo contratual;

5.4.28. Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;

5.4.29. Ao acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ô sus, ao conteúdo das gravações das chamadas pelo CLIENTE efetuadas ao Centro de Atendimento ao CLIENTE do PROVEDOR, em até dez dias.

6 - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE:

6.1. Os preços aplicáveis ao Serviço são aqueles expressos no TERMO DE ADESÃO. O CLIENTE é o á tico responsável pelo pagamento da FATURA, respeitando-se a incidência tributária aplicável conforme a

legislação vigente, e deverá pagá□la, pontualmente, na rede bancária credenciada ou ainda aravés de ou ros meios a serem oportunamente divulgados pelo PROVEDOR.

6.2. Os valores decorrentes da prestação do Serviço poderão ser reajustados após decorridos la (doze) na ses de vigência da Tabela de Preços do PROVEDOR, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro in itela que venha a substituí-lo. Caso a legislação permita reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses, o reajuste

poderá ser aplicado imediatamente ao Contrato.

6.3. No preço acordado não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Neste sentido, ainda serão aplicadas ao Contrato e ao Termo de Alteraçõe: do Serviço as disposições legais referentes ao seu equilibrio econômico-financeiro e à redução da periodicia ade de reajustes dos preços contratuais, adotando-se nessa hipótese a menor periodicidade admitida pela le ou regulamentos.

6.4. A FATURA discriminará o Serviço solicitado pelo CLIENTE, especificando: o valor de assir a ura mensal do Serviço, taxa de instalação, valor de utilização, bem como os tributos devidos por imposição da

legislação vigente.

6.5. O CLIENTE poderá optar por uma dentre as datas de vencimento a serem indicadas pelo PROVELOR onde esta será inserida no TERMO DE ADESÃO.

6.6. No caso de não pagamento das FATURAS, poderão ser extraidas duplicatas, na forma da lei.

6.7. O não recebimento da cobrança pelo CLIENTE não o exime do pagamento de sua mensalida le. O CLIENTE tem conhecimento que através do site www.linkce.com.br/sac. poderá obter sua via de pagamento.

INADIMPLEMENTO:

O não pagamento da FATURA até a data de vencimento acarretará:

7.1. A aplicação, a partir do dia seguinte ao do vencimento, sobre o valor total da FATURA, de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento), (ii) juros legais de 10% (dez por cento) ao mês, calculados pro rata die, bem como (iii) atualização do débito pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indice que venha a substituí-lo;

7.2. A suspensão dos Serviços, após transcorrido um período superior a 10 (dez) dias corridos de atraso no

pagamento, até a comprovação do efetivo pagamento via retorno bancário.

7.2.1. O pagamento da fatura posterior àquela do mês corrente pelo CLIENTE, por qualquer motivo, n io o exclui da condição da Cláusula 7.2 acima, devendo o mesmo entrar em contato pela Central de Atendimento (85) 3015-7051 ou (85) 3371-7868 (Ligue-me) para solucionar tal caso.

7.3. O cancelamento do Serviço e a consequente rescisão do Contrato depois de transcorrido período de 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento, sendo facultada ao PROVEDOR a inclusão dos dados do CLIENTE.

nos Sistemas de Proteção ao Crédito.

7.3.1. Na hipótese de rescisão do Contrato por atraso no pagamento, a prestação do Serviço pelo PROVEDOR somente será restabelecida mediante: (i) a quitação dos débitos pendentes, e (ii) a adesão a povo Contrato de prestação de serviçoscom o PROVEDOR.

O não recebimento da FATURA até a data de vencimento não isentará o CLIENTE da responsabili lade

pelo pagamento, devendo comunicar o fato à Central de Atendimento pelo (85) 3015-7051.

8 - SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVICOS:

8.1. O CLIENTE, desde que adimplente com suas obrigações contratuais, pode requerer ao PROVEDOR a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de doze meses, pelo prazo mínimo de trinta dias e o máximo de cento e vinte dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.

8.2. É vedada a cobrança de qualquer valor referente à prestação de serviço, no caso da suspensão prevista

neste artigo.

8.3. O CLIENTE tem direito de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço suspenso e seu pedido, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito.

8.4. O PROVEDOR tem o prazo de vinte e quatro horas para atender à solicitação de suspensão e de

restabelecimento a que se refere este artigo.

8.5. O PROVEDOR poderá suspender o Serviço nos casos de (i) não pagamento ou descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares pelo CLIENTE; (ii) manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do Serviço, mediante aviso prévio ao CLIENTE; (iii) manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos Serviços.

8.6. Além das hipóteses de cancelamento por descumprimento contratual previstas neste instrumento, o PROVEDOR poderá cancelar os Serviços em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam sua execução, devendo o PROVEDOR envidar seus melhores esforços para comunicar, por escrito.

ao CLIENTE, com a maior antecedência possível, bem como facilitar para que outra prestadora assuru as obrigações estabelecidas no presente instrumento. Nenhuma indenização será devida ao CLIENTE en de cancelamento pelo PROVEDOR por atos do poder público ou de terceiros que impeçam aprecução do Contrato.

8.7. Em caso fortuito, de força maior ou determinação de ente/órgão público.

8.8. Em caso de rescisão por culpa do CLIENTE o mesmo deverá arear com todos os ôntes deseritos no

presente instrumento, principalmente se tiver sido firmado TERMO DE FIDELIDADE.

8.9. Ao término do contrato caso não seja renovado, o CLIENTE deverá devolver ao PROVEDOB todo, o equipamentos cedidos e/ou dados em comodato, a qualquer título, durante a duração do PLANCE DE ACESSO escolhido, solicitando formalmente o cancelamento em nossa central de atendimento.

9 - DESCONTOS COMPULSÓRIOS:

9.1 O PROVEDOR concederá descontos compulsórios nos valores mensais, por interrupções superiores : 30 minutos no Serviço de sua responsabilidade, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior. Hem sejam atribuíveis ao CLIENTE, desde que verificadas as paralisações por periodo de tempo superior : 30 (trinta) minutos e de acordo com a seguinte fórmula: VD = (VM / 1440) x n Onde: VD = Valor do Desconto; VM = Valor Mensal do Serviço; n = Quantidade deunidades de periodos de 30 (trinta) minutos; 1440 = Total de periodos de 30 (trinta) minutos no mês.

9.2. O tempo de indisponibilidade do Serviço compreende o período entre o registro da reclamação no

PROVEDOR até o restabelecimento do circuito em tráfego para o CLIENTE.

 Nos casos previstos na Cláusula 5.3.3 deste Contrato, o provedor terá o prazo de até 48h (quarenta e pito horas) para reestabelecer o serviço ao CLIENTE, sendo assim, o desconto compulsório iniciará sua contagem a partir do término do prazo concedido pelo Provedor ao CLIENTE, conforme Cláusula 5.1.16;

9.4. O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos

Serviços afetados, no mês da ocorrência.

9.5. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos: (i) interrupções ocasionadas por compro ada operação inadequada ou por falhas na infraestrutura do CLIENTE; (ii) pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o CLIENTE impedir o acesso do pessoal técnico do PROVEDOR às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos do PROVEDOR e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção; (iii) ocorrendo caso fortuito ou de força maior; (iv) pela ausência do CLIENTE no local do reparo; nos casos da Cláusula 7.2.1 deste Contrato.

10 DA CONTESTAÇÃO DOS DÉBITOS:

10.1. Os débitos contestados pelo CLIENTE serão analisados pela PROVEDOR em até 30 (trinta) lias. Nesse período o respectivo sinal não poderá ser interrompido pelo PROVEDOR.

10.2 Caso a contestação seja correta: será emitida uma nova cobrança do PLANO DE ACESSO sem juros ou apulta para pagamento imediato ou será dado desconto na próxima mensalidade, a critério do CLIENTE

).3 Caso a contestação seja incorreta: a cobrança contestada deverá ser paga com juros e multa. A cobrança também

poderá ocorrer com a próxima mensalidade, a critério do PROVEDOR.

11 - PROVIMENTO E USO DE EQUIPAMENTOS:

11.1. O PROVEDOR fornecerá o material/equipamento para o CLIENTE em caráter de COMODATO, com a finalidade de viabilizar a utilização do PLANO DE ACESSO escolhido. Não poderá o CLIENTE utiliz r-se do equipamento para outro fim senão o disposto no presente contrato.

11.1.1. Para que o PROVEDOR possa garantir a qualidade de conexão e atendimento ao CLIENTE, a conexão entre o CLIENTE e o PROVEDOR será dada SOMENTE pelo material/equipamento fornecido pelo PROVEDOR ao CLIENTE. Em nenhuma hipótese o CLIENTE poderá usar qualquer equipamento diverso daquele que lhe foi entregue.

11.2. O CLIENTE no momento da instalação receberá o TERMO DE ADESÃO e nele irá constar os

equipamentos instalados e os valores correspondentes a cada um.

- 11.3. O CLIENTE deverá zelar pela conservação dos equipamentos fornecidos em comodato. Caso os equipamentos sofram avarias não provenientes de desgaste natural e/ou motivos fora do alcano: do CLIENTE, este deverá ressarcir ao PROVEDOR dos danos causados.
- 11.4. Após o final do presente contrato, a qualquer título e/ou motivo, o CLIENTE deverá restitur os equipamentos fornecidos em comodato, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso ca não devolução o CLIENTE autoriza desde já, sem nenhuma prévia notificação, a emissão de cobrança ban ária em seu nome do valor de mercado dos equipamentos não devolvidos com vencimento imediato. O não pagamento da referida cobrança ensejará a inclusão do débito nos cadastros de inadimplentes, sem pre uízo

CURA DE M

das medidas judiciais nas esferas competentes.

12 - EXTINÇÃO:

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Extinção das autorizações do PROVEDOR para a prestação do Serviço contratado;

12.1.1. Extinção das autorizações do PROVEDOR para a prestação do Serviço contratado; 12.1.2. Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualque Partes:

12.1.3 Decurso do prazo contratual previsto no Contrato ou no Termo de Alteração do Serviço;

12.1.4. Se as Partes, de comum acordo, optarem pelo encerramento antecipado do Contrato;

12.1.5. Pelo PROVEDOR, na hipótese de descumprimento, pelo CLIENTE, de suas obrigações contrata ais, legais ou regulamentares quanto à utilização do Serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propésito de lesar terceiros ou o próprio PROVEDOR.

12.1.6. Pelo PROVEDOR, quando se verificar que o CLIENTE desenvolve clandestinamente atividade de telecomunicação, sendo este considerado crime, apenado até mesmo com detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, conforme Art. 183 da Lei 9.472/97.

12.1.7. Pelo PROVEDOR, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de inadimplemento dos pagamentos pelo

CLIENTE do Serviço, na forma da Cláusula 7.3, acima.

12.1.8. Resilição, por iniciativa de uma das Partes, respeitadas às disposições contidas na Cláusula 13 deste Contrato e em seus Anexos.

12.1.9. Pelo PROVEDOR, em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo CLIENTE, para lereço em que não haja viabilidade técnica para manter as condições inicialmente pactuadas, desde que observado disposto na Cláusula 8.7 deste contrato.

12.1.10. Pelo PROVEDOR quando da modificação natural do ambiente, crescimento de árvores e/ou arquiteturas que venham a prejudicar o sinal de recebimento do link comprometendo a qualidade do serviço

12.1.11. Pelo PROVEDOR quando descumprida qualquer Regras Anticorrupção pelo CLIENTE, conforme

Cláusula 16.5.

12.2. A partir da extinção deste Contrato, cada Parte deverá, imediatamente, fazer retornar à outra qual juer informação confidencial, equipamentos e pertences da mesma, bem como efetuar imediatamente todos os pagamentos de quantias pendentes, ressalvado o direito da Parte adimplente de fazer compensar em tais pagamentos os valores das penalidades devidas pela Parte infratora.

DESISTÊNCIA. SUSPENSÃO DESIDIA, IMPEDIMENTO IMOTIVADO, CANCELAMENTO:

13.1. Caso o CLIENTE venha a impedir a instalação do Serviço ou requerer seu cancelamento, por impedimento imotivado, desistência ou desídia, depois de assinado o Contrato, deverá ressarcir ao PROVEDOR dos investimentos incorridos pela mesma para viabilizar o fornecimento do Serviço.

.1.1. Entende-se por: a) desídia, a conduta do CLIENTE de não providenciar, no prazo de 10 (dez) d as a contar da visita do técnico do PROVEDOR, a infraestrutura mínima necessária para ativação dos Ser icos pelo PROVEDOR; b) impedimento imotivado, a negativa do CLIENTE para a ativação do Serviço pelos técnicos do PROVEDOR, sem motivo

justificável; c) desistência, o interesse pelo cancelamento do Serviço depois de assinado o Contrato.

13.2. Em casos de rescisão por dolo ou culpa do CLIENTE, este deverá ressarcir ao PROVEDOR ever uais valores referentes às despesas incorridas pelo PROVEDOR, inclusive judiciais, e não somente aquelas relativas ao cancelamento e a desinstalação do (s) serviço (s).

13.2.1. O PROVEDOR poderá rescindir unilateralmente o contrato pela utilização indevida dos serviços e

pela perda de viabilidade técnica para a prestação dos mesmos.

13.2.2. Ainda configura motivo para rescisão unilateral pelo PROVEDOR, os casos em que, decorrido o prazo inicial de contratação estipulado na Ordem de Serviço, as partes não cheguem a um acordo sobre 1 ovas condições comerciais para que o equilibrio econômico-financeiro da contratação seja mantido.

14 - RESPONSABILIDADE:

14.1. Inclusive para fins de concessão de descontos prevista na Cláusula 9 acima, o PROVEDOR scruente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos. Em nenhuma hipótese o valor de qua quer indenização que venha a ser paga pelo PROVEDOR excederá o valor total pago pelo serviço num periodo de 12 (doze) meses.

14.2. O PROVEDOR não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, ne r pelo

uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do Carle de qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do Serviço de forma ética e meral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O CLIENTE exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes do utilização dos Serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

14.3. O PROVEDOR não se responsabiliza por serviços de terceiros disponibilizados na internet que pos am sair do ar e/ou sofrer instabilidades sem seu controle, tais como: NetFlix, WhatsApp, YouTube, Facebook,

Instagram, Twitter, sites bancários, Sefaz, aplicativos, jogos online, IPTV e outros.

14.4. O PROVEDOR também não se responsabiliza pela senha do roteador WI-FI do CLIENTE, sendo este, o responsável pela guarda, distribuição e mudança caso queira. Caso o CLIENTE solicite a mudança da senha do Roteador WI-FI, tal procedimento poderá ser cobrado pelo PROVEDOR.

14.5. O CLIENTE é responsável perante terceiros por qualquer dano, informação, programa, e-mεi ou

qualquer outro tipo de dados provenientes de sua conexão e/ou senha.

14.6. O CLIENTE requererá sua imediata inclusão em qualquer demanda judicial ou procedimento investigatório contra o PROVEDOR em que sejam discutidos/investigados atos praticados por seu acesso cu com sua senha.

14.7. O PROVEDOR não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede do CLIENTE, sendo do CLIENTE a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restriçõe; de

esso e controle de violação de sua rede.

14.8. Caso o CLIENTE ou o PROVEDOR seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demar das, concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada ce verá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, açõe ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chama la a integrar a demanda.

14.9. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratua s na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas

obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

14.10. O presente contrato poderá ser firmado, tendo, portanto, validade, com a assinatura do termo de adesão, envio/recebimentos de e-mail, preenchimento de cadastro online no site do PROVEDOR ou qual quer outro meio eletrônico pelo PROVEDOR disponibilizado. O TERMO DE ADESÃO poderá ser formalizado de forma eletrônica ou através de assinatura direta do CLIENTE no TERMO DE ADESÃO. Tal escolha fica a critério do PROVEDOR.

14.10.1. O pagamento de qualquer quantia, pelo CLIENTE, referente ao presente contrato, também será

considerado como forma de adesão ao mesmo.

14.11. O CLIENTE declara que tem conhecimento de que o PROVEDOR é empresa de pequeno porte, informe estabelecido nos regulamentos da ANATEL, principalmente na Resolução 614/2013 da referida agência.

14.12. O PROVEDOR informa, para todos os fins, as formas de contato com a Aratel:

http://www.anatel.gov.br

Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H. CEP 70070-940. Brasília/DF

Atendimento ao cidadão: 1331

Endereço eletrônico e e-mail da biblioteca da ANATEL, abaixo transcritos, onde os assinantes e terceiros interessados poderão encontrar cópia integral da Resolução nº 614 de 28 de maio de 2013, bem como da Resolução nº 632, de 07 de março de 2014 - Contatos: email: biblioteca@anatel.gov.br / telefone: (61) 2312-2001 e http://www.anatel.gov.br/institucional/biblioteca

15 - CONFIDENCIALIDADE:

15.1. Todas as informações relacionadas a este Contrato, reveladas por uma Parte (Parte Reveladora) à outra (Parte Receptora), serão consideradas Informações Confidenciais e de propriedade da Parte Reve a Jora, devendo ser protegidas por ambas as Partes, conforme previsto nesta cláusula.

15.1.1. Informações Confidenciais devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórma las e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, bem como técnicas e experiências acumuladas, transmitidas pela Parte Reveladora: (i) Por qualquer meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (email), fotografías etc.); (ii Por qualquer forma registrada em midia eletrônica, tais como fitas, laser □discs, disquetes (ou qualquer outro

DEMARY meio magnético); (iii) Oralmente; (iv) Resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos, ou (v) Que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, deva ser considerada co no confidencial ou de propriedade da outra Parte, de uma Afiliada desta, ou de terceiros. 15.2. Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato terão validade durante a sua vigêr cia

e até o período de 2 (dois) anos contados da data de sua extinção por qualquer motivo.

15.3. Sem prejuizo de suas responsabilidades, a Parte Receptora deverá: 15.3.1. Usar tais Informações

Confidenciais apenas com o propósito de executar este Contrato;

15.3.2. Manter as Informações Confidenciais e revelá-las apenas aos seus empregados e prepostos, ou de suas Afiliadas, que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre as mesmas para fins de execução do presente Contrato:

15.3.3. Proteger tais informações usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas préprias

Informações Confidenciais;

15.3.4. Não fazer cópias por quaisquer processos, exceto aquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de

seus trabalhos.

15.4. Caso a Parte Receptora seja obrigada por lei, regulamento, ordem judicial ou de autorid des governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá comunicar tal fato imediatamente à Parte Reveladora, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que a me sma possa legalmente buscar impedir a divulgação.

15.5. Cada uma das Partes deverá devolver à outra Parte quaisquer Informações Confidenciais, sempre que solicitadas, ou quando não mais for necessária a manutenção do documento, comprometendo-se a não reter

aisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

15.6. Ficam isentas de confidencialidade as informações que: (i) estavam na posse da Parte Receptora, ivre de restrições, antes de sua revelação pela Parte Reveladora; (ii) sejam ou se tornem de dominio público sem qualquer violação deste Contrato pela Parte Receptora; e (iii) tenham sido legalmente obtidas pela Parte Receptora sem restrições quanto à sua divulgação no momento de sua revelação.

15.7. As Partes não terão qualquer responsabilidade pelas decisões tomadas pela outra Parte com bes: em

Informações Confidenciais reveladas conforme esta cláusula.

16. DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTI-CORRUPÇÃO

16.1 O CLIENTE declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticor a pção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15

U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA) dos Estados Unidos da América do Norte (Regras Anticorrupção), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições cestas

Regras Anticorrupção.

16.2 O CLIENTÉ, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecuç o do resente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem o CLIENTE nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, governamental, consultores, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decis io do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qui lquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viaçem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

16.3. Mediante prévia notificação, O CLIENTE concorda que o PROVEDOR terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pela CLIENTE nos itens 16.1 e 16.2 desta Cláusula. O CLIENTE deve cooperar plenamente em qualcuer

auditoria realizada nos termos deste item ou do presente Contrato.

16.4. Para os fins da presente Cláusula, o CLIENTE declara neste ato que:

16.4.1. Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

16.4.2. Já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um progra na de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Legras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

16.4.3. Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as

possiveis consequências de tal violação.

STURA DE MARS 16.5. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelo CLIENTE, em qualquer dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e sem prejuizo do THIMO DE FIDELIDADE.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 O CLIENTE poderá encontrar informações sobre o Serviço no portal eletrônico do PROVEDOR: www.linkce.com.br e na Central de Atendimento pelo (85) 3015-7051 ou (85) 3371-7868 (Ligueme) O CLIENTE poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br, pela Central de Atendimento 1331 ou pelo endereço SAUS -Ouadra 6 - Blocos E e H - CEP 70.070-940 - Brasília-DF.

17.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou

parcialmente, sem o prévio consentimento do PROVEDOR, por escrito.

17.3. Nenhum dos empregados de qualquer das Partes será considerado empregado da outra, sendo as Fartes responsáveis tão-somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes. Sendo cada uma das Partes responsável como único empregador devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhista: : as demais decorrentes da relação empregatícia existente.

17.4. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no imprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

17.5. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

18 - FORO:

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Maracanaú/Ceará para dirimir quaisquer controvérsias a rest eito do presente contrato.

Maracanaú-CE, 07/06/2024

LINKCE TELECOM EIRELI ME

15.293.833/0001-65 LINKCE TELECOM EIRELI-ME CEP: 61-905-570



ANEXOS

ANEXO I - Termos De Privacidade - De Acordo Com A Lei Geral De Proteção De Dados L

TERMOS DE PRIVACIDADE - DE ACORDO COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO PEDADOS LGPD

Estamos empenhados em salvaguardar a sua privacidade ao utilizar a plataforma. Este termo tem a finalid de de deixar o mais claro possível a nossa política de coleta e compartilhamento de dados, informando sob e os dados coletados e como os utilizamos.

Ao fornecer seus dados a nossa instituição e utilizar nossa plataforma, seja no modo gratuito ou pago, v xe declara o seu EXPRESSO CONSENTIMENTO para podermos armazenar informações sobre você quando julgarmos adequado à prestação de nossos serviços, tais como:

Informações que você oferece. Podemos coletar dados fornecidos por você no cadastro, tais como no re e sobrenome, endereço para correspondência, endereço de e-mail, informações de pagamento, endereço IP, outras informações de contato on-line ou número de telefone, foto e demais informações requeridas no cadastro ou vinculados às midias utilizados no login.

Conteúdos de seu interesse. Podemos coletar o conteúdo das áreas de seu interesse quando você usa nos sos Serviços, como quando realiza uma pesquisa, acessa ou cria conteúdos, cadastra uma conta, cria ou

npartilha comentários ou conteúdo, etc.

Comunicação. Podemos registrar e gravar todos os dados fornecidos em toda comunicação realizada com

nossa equipe, seja por correio eletrônico, mensagens, telefone ou qualquer outro meio.

Informações sobre pagamentos. Ao submeter seus dados para pagamento, podemos coletar informações sobre a compra ou transação. Isso abrange suas informações de pagamento, como os dados do seu cartão de crédito ou débito, informações de conta e autenticação, além dos dados de faturamento, tais como endereço completo, CPF e CNPJ.

Endereço eletrônico (e-mail). Ao fazer login na plataforma, coletaremos o seu e-mail para fins cadastrais, pelo qual ocorrerão as comunicações de atualizações da plataforma, promoções e gerenciamento de sua

conta.

Cookies. Registramos dados de sua visita à plataforma através de cookies e outras tecnologias de rastreamento incluindo seu endereço IP e nome de domínio, a versão do seu navegador e do seu sist ma operacional, dados de tráfego online, dados de localização, logs da web e outros dados de navegação.

FINALIDADE: UTILIZAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES

Ao utilizar a plataforma você AUTORIZA EXPRESSAMENTE o uso destas informações para as seguintes NALIDADES:

 Fornecer, melhorar e desenvolver os Serviços disponíveis. Usamos cookies e tecnologias semelhantes para fornecer e apoiar nossos Serviços, através da personalização do conteúdo compartilhado, para garantir que o conteúdo da plataforma seja relevante.

 Construção de conteúdo. Todo conteúdo compartilhado, ou divulgado, seja através de comentá ios, dicas ou sugestões de melhorias compõem o banco de dados da plataforma viabilizando a melhoria e

conhecimento do produto pelos demais usuários.

Para reorganizar ou fazer mudanças operacionais e gerenciais da plataforma. Os dados coletados serão utilizados na avaliação de eventuais negociações para a venda da plataforma a terceiros; para uma eventual reorganização interna, com a a transferência de dados a terceiros (ou seus assessores) como parte de um processo de due diligence com a finalidade de analisar uma proposta de venda ou reorganização.

 Monitoramento de uso. Utilizamos seus dados para monitorar atividades e transações com a finalidade de garantir a qualidade do serviço, o atendimento à leis aplicáveis, o cumprimento de procedimentos e

para combater a fraude.

 Obrigações legais. Compartilhamos seus dados com terceiros para cumprir exigências legais, regulatórias ou fiscais, envolvendo a divulgação de seus dados pessoais a terceiros, a um triba nal, reguladores ou agências governamentais.

COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Compartilhamos os seus dados com empresas parceiras que atuam na linha de fornecimento dos servico contratados e marketing, para fins de viabilizar pagamentos e o processamento de dados. Sensicomo p tornar o produto mais relevante e eficiente à sua finalidade.

ONDE ARMAZENAMOS E PROCESSAMOS SEUS DADOS

Os dados coletados podem ser armazenados e processados no Brasil e em qualquer outro país escolhido para operar eficientemente, melhorar o desempenho e proteger os dados no caso de uma falha ou outro proble r 1.

RESPONSABILIDADES DO CONTRALODOR E MEDIDAS DE SEGURANÇA

Todos os dados que você nos fornece são armazenados em servidores seguros nossos ou de fornecedores contratados, acessados e utilizados de acordo com nossas políticas e padrões de segurança.

Tomamos medidas de boas práticas e certificações existentes no mercado para garantir que os dados que coletamos sejam processados de acordo com segurança onde quer que os dados estejam localizados.

O acesso ao seu perfil é de responsabilidade exclusivamente sua, por meio de uma senha (ou por meio de outra midia escolhida) que lhe permite acessar certas partes de nossos sites, sendo de sua responsabil cade manter esta senha confidencial e por cumprir com quaisquer outros procedimentos de segurança. Nu nca icitaremos sua senha, e pedimos que você não a compartilhe com ninguém.

A segurança e confiabilidade dos dispositivos os quais você utiliza para acessar os nossos serviços, tais a mo computadores, celulares, tablets ou outros dispositivos, é de total responsabilidade sua. Você deve por meios próprios buscar proteger os sistemas operacionais desses dispositivos contra qualquer ameaça externa.

QUANTO TEMPO VAMOS ARMAZENAR SUAS INFORMAÇÕES

Nós manteremos as informações que coletamos de você até que ocorra a solicitação de exclusão defin tiva por sua parte. Neste caso, nós cessaremos imediatamente a utilização dos seus dados para fins comerc ais, porém armazenaremos os seus dados por até 2 (dois) anos após a solicitação ou enquanto tenha nos obrigações legais, tributárias ou judiciais a cumprir com tais dados.

Caso você venha a recadastrasse na plataforma após a solicitação de exclusão de dados, nós poderemos voltar a utilizar os seus dados armazenados.

Você pode excluir sua conta a qualquer momento. Mas, lembre-se de que os comentários, informações, cópias ou reproduções do bconteúdo disponibilizado por você devem ser apagados por você no local publicado.

ADOS DO CONTROLADOR DOS DADOS

A gestão do seus dados é feita por (NOME DO CONTRALADOR), e você pode entrar em contato com a pessoa responsável pelos seus dados através do e-mail (INDICAR E-MAIL DO CONTROLADOR). Você também tem o direito de contatar diretamente a Autoridade de Proteção de Dados brasileira.

DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS

O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento:

II - acesso aos dados:

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei:

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição express, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial:

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhaço de

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD.

COMO ACESSAR E CONTROLAR SUAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Você pode cancelar ou descadastrar-se de forma total ou parcial da plataforma com o pedido expresso de exclusão total de seus dados, por meio da página de gerenciamento de sua conta acessível em. Mich ar endereço do gerenciamento de conta).

Você pode igualmente solicitar informações, alteração, esclarecimentos ou exclusão de seus dados por meio do contato (indicar contato). Vamos exercer imediatamente as solicitações, nos termos da lei de proteção de dados aplicável.

COMO ENTRAR EM CONTATO CONOSCO

E-mail: contatos@linkce.com.br

Mensagem: WhatsApp (85) 3015-7051 Telefone: (85) 3371-7868 / 3015-7051

Endereco: Av. Padre José Holanda do Vale, 1561, Piratininga, Maracanaú-CE.

Por estarem justas e acertadas, a parte CONTRATANTE do contrato de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE RVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), autoriza e concorda com o TERMO DE PRIVACIDADE - DE ACORDO COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD em duas via de igual teor, para que surta os efeitos legais.

Maracanaú/CE, 07/06/2024.

Renen de Siva Batisla

LINKCE TELECOM EIRELI ME

CONTRANTE:

CPF:

15.293.833/0001-65 LINKE TELECOM CRESS-ME CEP 61.905-570

